



Governo Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 190/CONSAD, de 04 de dezembro de 2017.

Institui o Repositório Institucional (RIUNIR) e sua política de funcionamento.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:


- Processo 23118.000765/2014-31;
- Parecer nº 476/PPPMA, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 45ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – PPPMA, em 06-10-2017;
- Deliberação na 80ª sessão do Conselho Pleno, em 24-11-2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Repositório Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia – RIUNIR;

**Art. 2º** Instituir a Política de Informação para o funcionamento do referido repositório, constante às fls.87 a 90 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

  
Conselheiro Arni Miguel Teixeira Ott  
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO 190/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.  
**POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO REPOSITÓRIO  
INSTITUCIONAL (RIUNIR)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** A política de Informação para o funcionamento do Repositório Institucional da UNIR, visa estabelecer diretrizes para sua implantação, manutenção, funcionamento e gerenciamento da produção científica e/ou acadêmica da Instituição em meio digital. Tendo em vista os benefícios do acesso aberto da produção científica, observados em instituições de pesquisa do Brasil e do mundo.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos da Política de Informação para o RIUNIR:

- I - Reunir, armazenar, organizar, recuperar, preservar e disseminar a produção científica da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- II - Ampliar a visibilidade da produção científica da UNIR;
- III - Potencializar o intercâmbio da UNIR com outras Instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento produzidos no âmbito da pesquisa.
- V - Facilitar o acesso à informação científica;
- VI - Propor políticas para garantir ações de registro e disseminação da produção científica da UNIR.

**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO**

**Art. 3º** O RIUNIR será de acesso livre.

**Art. 4º** A implantação e manutenção do repositório desta Instituição deverão ser geridas por um comitê (designado), formado por:

- I – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa (PROPesq);
- II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III – 02 (dois) representantes do Sistema de Bibliotecas da Instituição;
- IV– 01(um) representante da Tecnologia da Informação (TI, doravante);



## ANEXO À RESOLUÇÃO 190/CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

V – 01 (um) representante do Departamento de Ciência da Informação.

**Art. 5º** A aplicação e o acompanhamento desta política serão de responsabilidade do comitê gestor do RIUNIR.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê Gestor o planejamento para ações que promovam o desenvolvimento do repositório, tais como: treinamento de servidores, divulgação à comunidade acadêmica, dentre outros.

### **CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**Art. 6º** A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI deve promover a instalação para o funcionamento do RIUNIR, a partir de software livre, realizar manutenções periódicas, serviços de *Backup*, *Layout*, inserção e exclusão de metadados, conforme as necessidades do repositório, disponibilização *online* do *link* na página principal da UNIR e no site do Sistema de Bibliotecas (SIBI).

**Art. 7º** O RIUNIR terá capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

### **CAPÍTULO V DOS RESPONSÁVEIS PELO DEPÓSITO E PEMISSIONES**

**Art. 8º** Com intuito de facilitar a alimentação da informação no RIUNIR, o SIBI promoverá o registro da produção científica da UNIR.

§ 1º Cabe ao SIBI, os processos de recepção ou coleta da produção científica e inserção dos documentos no RIUNIR.

§ 2º O SIBI terá permissão para administrar e inserir Unidades da UNIR, programas de pós-graduação e departamentos e suas respectivas coleções (tipos de documento), adotando um padrão de inserção.

§ 3º A Biblioteca Central também delegará as permissões dos usuários do RIUNIR.

§ 4º Os usuários de um repositório são basicamente: administradores, indexadores, revisores de metadados e leitores.



**CAPÍTULO VI**  
**DOS DOCUMENTOS PARA DEPÓSITO E AUTORIZAÇÃO**

**Art. 9º** Serão depositados no RIUNIR os trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação e pós-graduação, aprovados em banca, a exemplo de teses, dissertações e artigos científicos, mediante autorização dos autores e/ou editoras científicas que detiverem seus direitos autorais.

§ 1º Os departamentos acadêmicos e programas de mestrado e doutorado devem recomendar os TCC's de graduação e pós-graduação para disponibilização no repositório através de memorando, a ser encaminhado com a mídia eletrônica à biblioteca depositária, juntamente como o termo de autorização, devidamente preenchido pelo autor.

§ 2º Referido termo de autorização está disponível no sítio eletrônico disponível em <<http://ri.unir.br/jspui/>>.

§ 3º Os documentos que não se enquadrem no artigo 9º e que forem publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares, deverão ser depositados no RIUNIR.

**Art. 10.** Quando aplicável, a comunidade científica da UNIR solicitará autorização para a publicação dos artigos de sua autoria ou coautoria, preferencialmente, as publicações periódicas científicas com restrições comerciais, em seus contratos de publicação, para depósito de seus artigos em repositórios de acesso livre.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A presente política poderá ser alterada mediante aprovação de seu Comitê Gestor em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

